



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FAMÍLIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, NOS TERMOS DO ART. 146 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Salitre, a concessão do abono-família aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 201/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º O abono-família será concedido ao servidor ativo por dependente legalmente habilitado, desde que atendidos os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º Consideram-se dependentes aqueles definidos na legislação estatutária municipal.

§2º A concessão dependerá de requerimento do servidor, instruído com documentação comprobatória da condição de dependente.

Art. 3º O valor do abono-família corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, por dependente habilitado.

§1º O benefício será pago mensalmente juntamente com a remuneração do servidor.

§2º O valor será automaticamente reajustado sempre que houver alteração do salário mínimo federal, independentemente de edição de novo ato normativo.

Art. 4º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, o benefício será concedido apenas a um deles, conforme critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O abono-família:

I - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;

Vinícius Lençini





II - não constitui base de cálculo para vantagens pessoais;

III - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou desconto fiscal, ressalvadas disposições legais supervenientes.

Art. 6º O servidor é responsável pela atualização periódica das informações relativas aos dependentes, devendo comunicar imediatamente qualquer fato que implique perda do direito ao benefício.

Parágrafo único. O recebimento indevido implicará restituição dos valores percebidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Compete à Presidência da Câmara Municipal expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Serra do Salitre/MG, 02 de março de 2025.

VINICIUS FERREIRA MOTA

Presidente





JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação da concessão do abono-família aos servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre, em conformidade com o art. 146 da Lei Municipal nº 201/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê expressamente o direito ao abono-família como vantagem funcional destinada à proteção do núcleo familiar do servidor público, possuindo natureza assistencial e caráter social, voltado ao amparo dos dependentes legalmente reconhecidos. Todavia, faz-se necessária a regulamentação específica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de estabelecer critérios objetivos para sua concessão, forma de cálculo e operacionalização administrativa do benefício.

A proposta adota como parâmetro o percentual correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por dependente habilitado, solução que assegura critérios claros, impessoais e de fácil atualização, garantindo tratamento isonômico entre os servidores e preservando a segurança jurídica na concessão da vantagem.

Optou-se, ainda, pela vinculação automática do valor ao salário mínimo federal, medida que evita a necessidade de constantes alterações normativas para recomposição do benefício, assegurando atualização periódica sem aumento real automático, mas apenas a manutenção do valor aquisitivo da parcela, observando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

A regulamentação proposta também atende aos princípios constitucionais da legalidade, transparência e boa gestão pública, além de conferir maior controle administrativo quanto à habilitação e manutenção dos dependentes, prevenindo pagamentos indevidos e garantindo correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a iniciativa encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal para organizar seus serviços e disciplinar vantagens de seus servidores, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do próprio Estatuto dos Servidores Públicos.

Virgínia Ferreira Mota





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2020

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução não cria novo benefício, mas apenas regulamenta direito já previsto em lei municipal, estabelecendo critérios objetivos para sua execução no âmbito da Câmara Municipal.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, espera-se a aprovação da presente proposição.

Vinicius Ferreira Mota

VINICIUS FERREIRA MOTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br